REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SIGA ENERGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ 42.793.689/0001-07

O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SIGA ENERGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

Os termos e expressões utilizados no Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

"Acordo Operacional" "Acordo Operacional para Fundos de Investimento

em Direitos Creditórios" celebrado entre os

Prestadores de Serviços Essenciais.

"Administradora" BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira

devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-

90, ou a sua sucessora a qualquer título.

"Agência Classificadora de Risco" Agência classificadora de risco registrada na CVM que poderá ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de classificação de risco das Cotas.

"**Agente de Cobrança**" Agente de cobrança a ser eventualmente

contratado pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar a cobrança e recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos.

"Alocação Mínima" Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por

cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios cedidos, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional e Comissão de

Valores Mobiliários.

"ANBIMA" Associação Brasileira das Entidades dos Mercados

Financeiro e de Capitais.

Anexo descritivo da Classe, o qual será parte "Anexo"

integrante do Regulamento.

"Apêndice" Apêndice descritivo de cada subclasse ou série de

> Cotas, elaborado conforme um dos modelos constantes nos Suplementos C e D do Anexo.

"Assembleia" Assembleia Geral ou especial de Cotistas, ordinária

ou extraordinária.

"Assembleia Especial" Significa a assembleia especial de Cotista de

> determinada Classe ou subclasse do Fundo, pela qual serão convocados apenas os Cotistas da respectiva Classe ou subclasse e cuja competência estará restrita às deliberações e matérias Classe ou

exclusivas da respectiva subclasse.

"Ativos Financeiros" Ativos financeiros que poderão integrar a carteira

da Classe, conforme definidos no item 6.3 do

Anexo.

"Auditor

Auditor Independente registrada na CVM Independente" contratada pela Administradora, em nome do

Fundo, para prestar os serviços de auditoria das

demonstrações contábeis do Fundo.

"B3" B₃ S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

"BACEN" Banco Central do Brasil.

"Banco Cobrador" É a instituição financeira na qual o Fundo manterá

a conta corrente para recebimento dos Direitos Creditórios resultante da liquidação por meio de TED, DOC ou boletos relativos às operações

realizadas pelo Fundo.

"Capital Autorizado" A criação de novas Classes com a respectiva

> inclusão de novos Anexos a este Regulamento, bem como a realização de novas emissões de qualquer das Classes do Fundo, incluindo suas respectivas novas Subclasses Subordinadas e séries de Cotas de Subclasse Seniores ou Subordinadas, somente poderão ser realizadas a critério da Gestora, até o limite de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), considerando a soma do valor das emissões anteriores, através de ato dos Prestadores de Serviços Essenciais que conterá as características

da respectiva Classe e/ou da oferta, sem a

necessidade de qualquer aprovação da Assembleia, observado que: (i) as novas Cotas das Classes serão emitidas conforme o valor unitário previsto em cada Anexo; (ii) não haverá direito de preferência

para a aquisição das novas Cotas; e (iii) os Prestadores de Servicos Essenciais poderão contratar instituições intermediárias para realizar

a colocação das novas Cotas



"CCEE"

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica.

"Cedente"

Pessoas jurídicas que cedem os Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Cessão.

"Cessão Condicionada" É a parcela dos Direitos Creditórios cedida sob Condição Suspensiva, equivalente, em moeda corrente nacional, à Quantidade de Direitos Creditórios Ajustada.

"Cessão Incondicionada" É a parcela dos Direitos Creditórios cedida de forma incondicionada ao Fundo e cuja quantia será equivalente, em moeda corrente nacional, à Quantidade Mínima Mensal (QMM).

"Classe"

Classe única de Cotas. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e viceversa.

"Condições de Cessão"

Condições de cessão dos Direitos Creditórios, definidas no item 8.2 do Anexo.

"Condições Suspensivas" São: (i) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação; (ii) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação; ou (iii) a deliberação da Assembleia pela liquidação do Fundo.

"Conta da Classe"

Conta de titularidade de cada Classe, movimentada pelo Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos da respectiva Classe, inclusive, mas não se limitando, para o pagamento das despesas e dos encargos da Classe. Podendo ser uma Conta especial instituída pelas partes junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, destinada a receber pagamentos dos Devedores e manter os recursos em custódia, para liberação caso satisfeitos determinados requisitos, a serem atestados pelo Custodiante, que poderá ser constituída sob a natureza de conta escrow de movimentação restrita, em nome do Cedente, observado o Contrato de Cessão e/ou Termo de Cessão da respectiva Classe.

"Conta Reserva"

É a conta reserva para pagamento da remuneração, amortizações e resgates das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, bem como das despesas do Fundo, conforme montante exigido pelo Regulamento.

"Contrato de Cessão"

Contrato celebrado entre o Fundo e cada Cedente, no qual serão estabelecidos os termos e condições para a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo a eventual Coobrigação.

"Coobrigação" (e termos correlatos, tais como "Coobrigado") Obrigação contratual ou qualquer outro mecanismo por meio do qual um Cedente ou terceiro retenha, total ou parcialmente, o risco de crédito decorrente da exposição à variação do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

"Cotas"

As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas de cada Classe, quando referidas em conjunto e indistintamente.

"Cotas Seniores"

Cotas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeitos de amortização e resgate.

"Cotas Subordinadas"

São as Cotas Subordinadas emitidas por cada Classe em uma ou mais Subclasses ou sempre que necessário para manter o Índice de Subordinação. Tais Cotas subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de remuneração, amortização e resgate, mas não se subordinam entre si.

"Cotista"

Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.

"Critérios de Elegibilidade" Critérios de elegibilidade dos Direitos, definidos no item 8.1 do Anexo.

"Custodiante"

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título.

"CVM"

Comissão de Valores Mobiliários.

"Data da 1^a Integralização" Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada subclasse ou série.

"Data de Aquisição e Pagamento" É a data de pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios.

"Data de Início do Fundo" Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse ou série.

"Data de Resgate"

É a data em que se dará o resgate integral de cada Série de Cotas Seniores e de cada Classe de Cotas

Subordinadas indicada no Apêndice da respectiva Série e Subclasse.

"Demais Prestadores de Serviços"

Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da cláusula 4 do Anexo.

"Devedor" ou "Sacado"

São os devedores dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

"Dia Útil"

Para efeito do disposto neste Regulamento, entende-se por dia útil qualquer dia que não sábado, domingo ou feriado de âmbito nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou não funcione o mercado financeiro na praça sede da Administradora ou do Custodiante.

"Direitos Creditórios"

Direitos creditórios que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 7.1 do Anexo.

"Disponibilidades"

Recursos em caixa ou Ativos Financeiros.

"Documentos Comprobatórios" Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, conforme definida no item 7.7 do Anexo.

"Entidade Registradora" "Eventos de Avaliação" Entidade registradora autorizada pelo BACEN.

Eventos definidos no item 17.2 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação.

"Eventos de Liquidação" Eventos definidos no item 17.3 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

"Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido" Eventos definidos no item 16.1 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.

"Fundo"

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SIGA ENERGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

"Gestora"

É a **SIGA GESTORA DE RECURSOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.613.511/0001-47, com sede na Rua Doutor Brasilio Vicente de Castro, nº 111, Sala 303 – Condomínio Euro Business, Campo Comprido, Curitiba, Paraná, CEP

81.200-526, credenciada pela CVM para gestão de carteiras através do Ato Declaratório CVM no 18.281, de 27.11.2020.

"IGP-M" É o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M)

divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

"Índice de É a relação entre o valor da parcela do Patrimônio Subordinação"

Líquido equivalente ao valor das Cotas Subordinadas, dividido pelo valor total do

Patrimônio Líquido do Fundo.

"Investidores Investidores Profissionais e Qualificados, conforme Autorizados" definidos na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio

de 2021.

"IPCA" É o Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro

de Geografia e Estatística.

"Patrimônio Líquido" Patrimônio líquido da Classe.

"Plano Contábil" É o plano contábil aplicável aos fundos de

investimento em direitos creditórios.

"Política de Cobrança" Política de cobrança dos Direitos Creditórios

inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobranca,

conforme o Suplemento B do Anexo.

"Política de Crédito" Política de concessão de crédito, adotada pela

> Gestora na análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Cedentes e Devedores, conforme o

Suplemento A do Anexo.

"Prestadores de A Administradora e a Gestora, quando referidas

em conjunto e indistintamente.

Serviços Essenciais"

"Ouantidade de É a parcela dos Direitos Creditórios objeto da **Direitos Creditórios** Cessão Condicionada correspondente, observadas Ajustada" as disposições do Contrato, à diferença entre o montante total dos Direitos Creditórios objeto da

Cessão Incondicionada e o total dos Direitos

Creditórios ao Fundo.

"Quantidade Mínima É a quantidade mínima mensal de Direitos Mensal"

Creditórios, objeto da Cessão Incondicionada, calculada pela Gestora de acordo com a fórmula

indicada em cada Contrato de Cessão.

"Razão de Garantia" É a relação entre o valor do fluxo mensal dos

Direitos Creditórios depositados na conta corrente

de titularidade do Fundo junto ao Banco Cobrador,

ou uma conta especial instituída junto a instituições financeiras, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali

mantidos em custódia, para liberação após o

cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*), e a Quantidade Mínima Mensal, que deverá ser de, no mínimo, 150% (cento e cinquenta por cento).

"Regulamento" O regul

O regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão o Anexo, os seus

suplementos e os Apêndices.

"Resolução CVM no

27"

"Resolução CVM no

30"

"Resolução CVM no

160"

"Resolução CVM no

175"

Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

Resolução CVM nº 27, de 08 de abril de 2021.

Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de

2023.

"Taxa de

Administração" Remu

Remuneração devida nos termos do item 5.1 do

Anexo.

"**Taxa de Gestão**" Remuneração devida nos termos do item 5.4. do

Anexo.

"Taxa Máxima de Distribuição"

"Termo de Cessão"

Remuneração devida nos termos do item 5.9 do

Anexo.

É o documento em que estão discriminados os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo com base

no Contrato de Cessão firmado entre as Partes.

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

- O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, constituído sob a forma de um condomínio de natureza especial, sendo regido pelo Regulamento, incluindo os Anexos, os seus suplementos e os Apêndices, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o caso.
- Observado o disposto no artigo 140, §2º da Resolução CVM 175, bem como eventuais alterações posteriores realizadas pela CVM, a partir de 1º de outubro de 2024 (inclusive), o Fundo poderá contar com múltiplas Classes, conforme as informações específicas constantes nos Anexos das respectivas Classes. Cada Classe será constituída com patrimônio próprio e segregado do patrimônio das demais Classes, e responderá apenas por obrigações próprias da respectiva Classe, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio da Classe a qualquer outra Classe de Cotas.
- 2.2.1 As disposições relativas a cada Classe se encontram no respectivo Anexo de Cada Classe.
- 2.2.2 Observado o disposto no item 2.2, a emissão de múltiplas Classes por decisão unilateral da Gestora está sujeita à observância do limite do Capital Autorizado.



3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 4.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.
- 4.2 A gestão do Fundo será realizada pela **SIGA GESTORA DE RECURSOS LTDA**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 18.281, de 27.11.2020, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Doutor Brasilio Vicente de Castro, nº 111, Sala 303 Condomínio Euro Business, Campo Comprido, CEP 81.200-526, inscrita no CNPJ sob o nº 24.613.511/0001-47.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obr<u>igações da Administradora</u>

- A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.
- 5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:
- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175;
- (c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) o registro de Cotistas;
 - (2) o livro de atas de Assembleias;
 - (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;



- (4) os pareceres do Auditor Independente; e
- (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;
- (d) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (e) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (f) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175;
- (g) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (h) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 12.4 abaixo;
- (i) observar as disposições do Regulamento;
- (j) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (k) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175;
- (l) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre (1) de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, a consultoria especializada e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (2) de outro, a Classe;
- (m) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (n) obter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- (o) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade do Fundo, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição; e
- (p) providenciar trimestralmente, no mínimo, se aplicável, a atualização da classificação de risco de Classe.

Obrigações da Gestora

- A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.
- 5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:
- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175;
- (c) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- (d) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;
- (e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;
- (f) observar as disposições do Regulamento;
- (g) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (h) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175;
- (i) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175;
- (j) executar a política de investimento da Classe, devendo selecionar as Cedentes e os Sacados, analisar e selecionar os Direitos Creditórios, e os Ativos Financeiros para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo, (1) a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida no Anexo, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe; (2) a avaliação da aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios não performados à política de investimento da Classe; e (3) definição dos preços e condições dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, dentro dos parâmetros de mercado;
- (k) (1) registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou (2) entregar os Direitos Creditórios ao Custodiante, conforme previsto no Anexo;

- (l) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:
 - (1) a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe; e
 - (2) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista na cláusula 7 do Anexo;
- (m) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, incluindo, sem limitação, os Contratos de Cessão, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;
- (n) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira da Classe não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no Anexo;
- (o) monitorar, nos termos previstos no Anexo:
 - (1) a composição da Conta Reserva;
 - (2) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e dos Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido;
 - (3) o enquadramento da Alocação Mínima;
 - (4) o enquadramento do Índice de Subordinação; e
 - (5) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios;
- (p) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios inadimplidos;
- (q) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção (1) das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e (2) das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;
- (r) calcular a Quantidade Mínima Mensal e, conforme o caso, a Quantidade de Direitos Creditórios Ajustada, bem como dos respectivos montantes financeiros dos Direitos Creditórios, com base nas informações fornecidas pelo Banco Cobrador, de acordo com o disposto nos Contratos de Cessão, devendo repassar tais informações ao: (i) Cedente; (ii) Administrador; e (iii) Custodiante.



Vedações

- 5.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:
- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;
- (d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (f) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas;
- (g) praticar qualquer ato de liberalidade;
- (h) realizar operações e negociar com Ativos Financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento ou nas instruções da CVM;
- (i) aplicar recursos diretamente no exterior;
- (j) adquirir Cotas do próprio Fundo;
- (k) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Resolução CVM nº 175 e alterações posteriores;
- (l) vender Cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil Cedentes de Direitos Creditórios para este Fundo, exceto quando se tratar de Cotas Subordinadas;
- (m) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de Ativos Financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro; e
- (n) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo.
- 5.6 É vedado à Administradora, em nome próprio:
- a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações realizadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

- b) utilizar ativos de sua própria emissão ou Coobrigação como garantia das operações realizadas pelo Fundo; e
- c) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.
 - As vedações de que tratam as alíneas (a), (b) e (c) do item 5.6 abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de sua emissão ou coobrigação.
 - 5.6.2 Excetuam-se do disposto no 5.6 acima, os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais, integrantes da carteira do Fundo.
- 5.7 É vedado à Gestora, criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.
- É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso da consultoria especializada, na sugestão de investimento.

<u>Responsabilidades</u>

- A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175 e da cláusula 4 do Anexo.
 - Para fins do item 5.9 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas (a) na Resolução CVM nº 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) no Regulamento, incluindo o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices; e (c) nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de (a) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; (b) renúncia; ou (c) destituição, por deliberação da Assembleia.
 - 6.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 9.3.1 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

- Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.
- No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 6.2 acima.
 - 6.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 6.2 acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.
- No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.
 - 6.4.1 Caso a Assembleia referida no item 6.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.
 - 6.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 6.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 6.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.
- O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.
- No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre (a) a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (b) a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

7. ENCARGOS

- 7.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175, constituem encargos do Fundo e da Classe:
- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;
- (g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (j) despesas com a realização da Assembleia;
- (k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;
- (l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;
- (m) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;
- (n) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (o) taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (p) taxa de performance, caso haja;



- (q) a partir de 1º de outubro de 2024 (inclusive), na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão ou na taxa de performance, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM nº 175, montantes devidos aos fundos investidores;
- (r) custos de distribuição e estruturação de oferta, caso haja;
- (s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;
- (t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM nº 175;
- (u) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;
- (v) remuneração devida ao Custodiante;
- (w) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios na Entidade Registradora;
- (x) despesas o Agente de Cobrança, inclusive despesas com a cobrança dos Direitos Creditórios.
- (y) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso; e
- (z) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série, incluindo, sem limitação, os custos incorridos para a adaptação do Fundo às disposições da Resolução CVM nº 175.
 - 7.1.1 Qualquer despesa não prevista no item 7.1. como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.
 - 7.1.2 A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.
- Os encargos descritos no item 7.1. acima constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente por cada Classe. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um tudo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão do Patrimônio Líquido da Classe, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, E DAS COTAS

- 8.1 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, observado o disposto na regulamentação aplicável.
- As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.
 - 8.2.1 Os Direitos Creditórios vencidos e não pagos deverão ser provisionados de acordo como disposto no Plano Contábil, sendo admitida a reversão da respectiva provisão, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou à sua constituição.
 - 8.2.2 As perdas e provisões com os Direitos Creditórios serão reconhecidas no resultado do período conforme as regras e procedimentos definidos pelo BACEN através da Resolução CMN nº 2.682. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão de tais perdas e provisões, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos.
- 8.3 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Direitos Creditórios, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.
- 8.4 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos da cláusula 11 do Anexo.

9. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO DA CLASSE

- 9.1 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido de determinada Classe está negativo, a Administradora imediatamente (a) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; (b) comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) divulgará fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo.
 - 9.1.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, "a", da parte geral da Resolução CVM nº 175; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.
 - 9.1.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 9.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item 9.1.1 acima será facultativa.
 - 9.1.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser

positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 9, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

- 9.1.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 9.1.5 abaixo.
- 9.1.5 Na Assembleia prevista no item 9.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4°, da parte geral da Resolução CVM nº 175: (a) o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; (b) a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; (c) a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e (d) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.
- 9.1.6 A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 9.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.
- 9.1.7 Se a Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 9.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.
- 9.2 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.
- 9.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo.
 - 9.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o item 6.1.1 acima, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo e da Classe, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do Anexo.
- 9.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá (a) divulgar fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo; e (b) efetuar o

cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175.

10. ASSEMBLEIA

10.1 É de competência privativa da Assembleia de Cotistas de todas as subclasses em circulação:

- (a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo;
- (b) deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora;
- (c) deliberar sobre a contratação/substituição do Custodiante;
- (d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestãoou da remuneração devida ao Agente de Cobrança;
- (e) alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 10.1;
- (f) na hipótese de extrapolação do Capital Autorizado, aprovar a emissão de novas Classes.;
- (g) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe, exceto nas hipóteses previstas nos itens 10.1(j) e (l) abaixo;
- (h) na hipótese de extrapolação do Capital Autorizado, aprovar a emissão de uma ou mais Classes de Cotas, exceto nas hipóteses expressamente previstas nos Anexos;
- (i) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;
- (j) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e as demais alternativas previstas no item 9.1.5 acima;
- (k) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (l) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação; e
- (m) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros.
 - O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: (a) necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (b) necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou (c) redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, ou da remuneração devida ao Agente de Cobrança.

As alterações referidas nos itens 10.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 10.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

10.2 É de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:

- (a) anualmente, as demonstrações contábeis da respectiva Classe;
- (b) a alteração do respectivo Anexo, observado o disposto no item 10.1.1. acima.
- (c) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Custódia ou da remuneração devida à Consultoria Especializada ou ao Agente de Cobrança;
- (d) deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação;
- (e) na hipótese de extrapolação do Capital Autorizado, aprovar a emissão de uma ou mais Subclasses de Cotas Subordinadas ou de séries de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas, da respectiva Classe, exceto nas hipóteses expressamente previstas nos Anexos;
- (f) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da respectiva Classe, exceto nas hipóteses previstas nos itens (h) e (j) abaixo;
- (g) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido da Classe negativo;
- (h) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e as demais alternativas previstas no item 9.1.5 acima;
- (i) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (j) deliberar sobre a interrupção procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação;
- (k) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez;
- (l) a alteração dos Critérios de Elegibilidade, da Razão de Garantia da Classe (caso aplicável), da política de investimento de cada Classe, da Política de Crédito e do processo de originação dos Direitos Creditórios, conforme **Suplemento A** de cada Anexo, e da Política de Cobrança, conforme **Suplemento B** de cada Anexo; e
- (m) a alteração das características das Cotas da respectiva Classe.
- 10.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotistas.

- 10.3.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.
- 10.3.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.
- 10.3.3 Sem prejuízo do disposto no item anterior, os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas poderão convocar representantes da Administradora, do Custodiante, do Auditor Independente ou da Gestora ou quaisquer terceiros para participar da Assembleia sempre que a presença de qualquer uma dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.
- 10.3.4 O representante da Administradora deverá comparecer às Assembleias convocadas pela Administradora e prestará aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas ou comparecer sempre que os Cotistas o convocarem.
- Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 10.8 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.
- 10.3.6 Salvo motivo de força maior, a Assembleia realizar-se-á no local onde a Administradora tiver sede. Quando houver necessidade de efetuá-la em local diverso, a convocação indicará, com clareza, o lugar da reunião que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede.
- 10.3.7 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.
- 10.3.8 Não se realizando a Assembleia, será publicada uma nova convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Nesse caso, admite-se que a segunda convocação da Assembleia seja feita juntamente com a primeira convocação.
- 10.3.9 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.
- 10.4 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.
- Respeitados os quóruns qualificados nos itens 10.5.1, 10.4.2 e 10.4.3 abaixo, as matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.
 - 10.5.1 As matérias previstas nos itens (b), (c)e (g) do item 10.1, e nos itens análogos do item 10.2, serão aprovadas, em primeira convocação, pelo voto favorável dos Cotistas

representando a maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

- 10.5.2 A alteração das características, vantagens, direitos e obrigações de determinada Classe de Cotas Subordinada dependerão da aprovação dos titulares da totalidade da respectiva Classe de Cotas Subordinada.
- 10.5.3 Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação, somente podem votar os titulares de Cotas Seniores.
- 10.5.4 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos neste item 10.5, o voto de cada Cotista corresponderá a 1 (um) voto.
- 10.6 A presidência da Assembleia caberá ao maior Cotista presente, que poderá delegá-la à Administradora.
- Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.
 - Ressalvado o disposto nos itens 10.7.2 e 10.7.3 abaixo, não poderão votar na Assembleia (a) os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; (b) os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; (c) as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; (d) o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação; ou (e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.
 - Na hipótese de Classes destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, fica, desde já, expressamente autorizado o exercício do direito de voto na Assembleia (a) pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Demais Prestadores de Serviços; (b) por sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; (c) por partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; (d) pelo Cotista que tenha interesse conflitante com o da Classe no que se refere à matéria em deliberação; e (e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade, não se aplicando a vedação prevista no item 10.7.1 acima.
 - 10.7.3 A vedação de que trata o item 10.7.1 acima também não se aplicará quando (a) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 10.7.1(a) a (e) acima; (b) houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora; ou (c) quando os prestadores de serviços de determinada Classe de Cotas

sejam titulares de Subclasses de Cotas Subordinadas, nos termos do §2º do artigo 28 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175.

- 10.8 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.
 - 10.8.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.
 - 10.8.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação eletrônica.
- 10.9 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.
 - 10.9.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 18 do Anexo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.
 - 10.9.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez), na hipótese de Consulta por meio eletrônico, para se manifestar no âmbito da consulta formal.

10.10 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

11. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

- As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.
- A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.
 - 11.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.
 - Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.



- São exemplos de fatos potencialmente relevantes (a) a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; (b) observado o disposto no Anexo, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; (c) observado o disposto no Anexo, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; (d) observado o disposto no Anexo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; (e) a substituição da Administradora ou da Gestora; (f) a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; (g) a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; (h) o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e (i) a emissão de novas Cotas.
- A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM nº 175.
- A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175.
 - Para fins do item 11.4 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175.
- 11.5 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.
 - O Fundo terá escrituração contábil própria.
 - O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em **Junho** de cada ano.
 - 11.5.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.
- Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.



Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: (11) 3138-1200, do e-mail: adm.fundos@bancodaycoval.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

13. FORO

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.

ANEXO – CLASSE I DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SIGA ENERGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Siga Energia de Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

- 1.1 A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175.
- 1.2 A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da cláusula 13 do presente Anexo.

2. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

2.1 A Classe terá prazo de duração indeterminado. O prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido no respectivo Apêndice.

3. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

3.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados, compostos por Investidores Profissionais e Investidores Qualificados, conforme definidos pela Resolução CVM n.º 30/2021.

4. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

- 4.1 A Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:
- a. tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- b. escrituração das Cotas;
- c. auditoria independente;
- d. registro dos Direitos Creditórios;
- e. custódia dos Direitos Creditórios, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175;
- f. guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios; e
- g. liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.
- 4.1.1 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se (a) os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou

(b) os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

4.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 11.5 da parte geral do Regulamento.

Entidade Registradora

- 4.3 A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios.
- 4.3.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora ou à consultoria especializada.
- 4.3.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

- 4.4 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:
- a. tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- b. escrituração das Cotas;
- c. custódia dos Direitos Creditórios, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe;
- d. verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos no respectivo período;
- e. guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios;
- f. liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios; e
- g. cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios, e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente (1) na conta de titularidade do Fundo junto ao Banco Cobrador ou em conta especial instituída junto a instituições financeiras, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*).
- 4.4.1 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos prevista no item d acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.
- 4.4.2 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios.



4.4.3 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, os Cedentes e a Gestora ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

- 4.5 A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:
- (a) intermediação de operações para a carteira da Classe;
- (b) distribuição das Cotas;
- (c) classificação de risco das Cotas;
- (d) formação de mercado para as Cotas;
- (e) cogestão da carteira da Classe;
- (f) consultoria especializada; e
- (g) cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.
- 4.5.1 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Intermediários

4.6 A Gestora poderá contratar um ou mais intermediários para prestar os serviços de intermediação de operações para a carteira da Classe.

Distribuidores

4.7 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência Classificadora de Risco

- 4.8 A Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada para atribuir a classificação de risco às Cotas 8.1.1. no âmbito da contratação da Agência Classificadora de Risco, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da parte geral da Resolução CVM nº 175.
- 4.8.1. No âmbito da contratação da Agência Classificadora de Risco, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da Resolução CVM 175.

4.8.2. Caso haja classificação de risco das Cotas, a Gestora deverá providenciar, no mínimo, a cada 2 (dois) anos a atualização da classificação de risco das Cotas.

Formador de mercado

A Gestora poderá contratar os serviços de um formador de mercado para prestar os serviços de 4.9. formação de mercado para as Cotas.

Cogestora

- 4.10. A Gestora poderá eventualmente contratar uma cogestora para prestar os serviços de cogestão da carteira da Classe, observados o Acordo Operacional e o contrato de cogestão a ser oportunamente celebrado em caso de contratação.
- 4.10.1. Caso aplicável, o contrato de cogestão a ser celebrado com a cogestora deverá definir claramente as atribuições da Gestora e da cogestora, incluindo o mercado específico de atuação de cada uma delas, sem prejuízo dos deveres e obrigações dispostos neste Regulamento, incluindo o Anexo e seus Apêndices.

Consultoria Especializada

- A Consultoria Especializada poderá ser contratada para prestar os serviços de consultoria especializada nas atividades de análise, seleção, aquisição e substituição dos Direitos Creditórios, respeitadas as disposições deste Anexo, em especial, a Política de Crédito.
- 4.11.1. No âmbito da contratação da Consultoria Especializada, a Gestora deverá verificar se a Consultoria Especializada possui reputação ilibada e capacidade técnica e operacional compatível com as atividades a serem prestadas ao Fundo.

Agente de Cobrança

- 4.12. O Agente de Cobrança poderá ser contratado para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, às expensas e em nome do Fundo, nos termos da Política de Cobrança.
- 4.12.1. Sem prejuízo do disposto acima, a Gestora, às suas expensas, além das atribuições definidas neste capítulo, exercerá as atividades de Agente de Cobrança dos créditos inadimplidos na esfera extrajudicial.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO E OUTRAS TAXAS

5.1. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, gestão e custódia e controladoria, a Classe pagará à Administradora, à Gestora e ao Custodiante as respectivas Taxa de Administração, Taxa de Gestão e taxa de custódia abaixo descritas na tabela abaixo, observada a seguinte fórmula:

$$TA = rac{Tx}{252} imes ext{PL (D-1)}$$

Onde:



Tx Regressiva de acordo com o Patrimônio Líquido do Fundo.

PL (D-1) Patrimônio Líquido do Fundo no dia útil imediatamente anterior à data do cálculo.

- 5.2. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária da Classe, a Classe pagará à Administradora a Taxa de Administração, nos seguintes termos:
- a. caso o Patrimônio Líquido da Classe seja até o montante de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), a Taxa de Administração será correspondente a 0,18% (dezoito centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- b. caso o Patrimônio Líquido da Classe seja superior ao montante de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) e até o montante de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), a Taxa de Administração será correspondente a 0,17% (dezessete centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis observado o valor mensal mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); e
- c. caso o Patrimônio Líquido da Classe seja superior ao montante de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), a Taxa de Administração será correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- 5.3. Pela prestação dos serviços de custódia e controladoria da Classe, a Classe pagará ao Custodiante a Taxa Máxima de Custódia, equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- 5.4. Pela prestação dos serviços de gestão da Classe, a Classe pagará à Gestora a Taxa de Gestão, a Taxa Máxima de Gestão que será equivalente a 1% (um por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- 5.5. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas no 9º (nono) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão devido no 9º (nono) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início da Classe.
- 5.6. A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo/Classe aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.
- 5.7. Os valores mensais mínimos previstos nos itens 5.1, 5.2 e 5.3 serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início da Classe, pela variação acumulada positiva do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.
- 5.8. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

- 5.9. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma Taxa Máxima de Distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
- 5.10. Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, a Classe pagará ao Agente de Cobrança uma remuneração mensal equivalente a R\$2.000,00 (dois mil reais). A remuneração devida ao Agente de Cobrança será descontada da Taxa de Gestão, nos termos do item 5.5 acima.
- 5.11. A remuneração do Agente de Cobrança será paga no 9º (nono) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da remuneração do Agente de Cobrança devido no 9º (nono) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início da Classe.
- 5.12. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas com publicações de editais de convocação das Assembleias, bem como não inclui, despesas relacionadas à contratação de especialistas, tais como auditores independentes, assessores legais à Classe, as quais constituem encargos passíveis de serem incorridas pela Classe, que serão debitadas diretamente do Patrimônio Líquido da Classe, nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175.
- 5.13. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

- 6.1. A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.
- 6.1.1. Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175, a política de investimento da Classe abrange, além desta cláusula 6, o disposto nas cláusulas 7 e 8 e no Suplemento B do presente Anexo.
- 6.2. Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.
- 6.2.1. A Classe somente poderá adquirir os Direitos que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, na respectiva Data de Aquisição.
- 6.3. O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros:
- a. Títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- b. Títulos de emissão do BACEN;

- c. Operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em títulos emitidos pelo BACEN;
- d. Cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas "a" e "b" deste item 6.3; e
- e. Certificados de depósito bancário (CDB) de bancos cuja qualidade de crédito seja comparável com aquela das Cotas Seniores conforme avaliação de agência classificadora de risco de primeira linha.
- 6.4. A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. Não poderão ser realizadas operações com derivativos
- 6.5. A aplicação de recursos em direitos creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor poderá representar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, ou seja, Direitos Creditórios Cedidos por um mesmo Devedor e/ou Coobrigado poderão representar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, desde que o devedor ou coobrigado, alternativamente: (i) tenha registro de companhia aberta; (ii) seja instituição financeira ou equiparada; ou (iii) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM.
- 6.5.1. Na hipótese prevista no Item 6.5(c), acima, as demonstrações contábeis anuais do devedor ou coobrigado e respectivo parecer do auditor independente devem ser disponibilizados pelo administrador, até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social do devedor ou coobrigado, na página eletrônica na rede mundial de computadores onde serão fornecidas as informações sobre o fundo, até o seu encerramento ou até o exercício em que os direitos creditórios de responsabilidade do devedor ou do coobrigado deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios que integram o patrimônio da classe.
- 6.6. Uma vez que as Cotas serão destinadas a Investidores Qualificados e Investidores Profissionais, a aplicação de recursos em Cotas Investidas e em Ativos Financeiros de Liquidez destinados exclusivamente a Investidores Profissionais estará limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe. Não será permitido o investimento em Cotas de Classes que admitam a aquisição de direitos creditórios não padronizados.
- 6.7. Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados e Investidores Profissionais, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pela Consultoria Especializada e pelas suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, desde que, cumulativamente: (a) a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou Cedente; (b) a Gestora, a Entidade Registradora e o Custodiante dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas entre si; e (c) sejam respeitadas as condições previstas no Item 6.5, que trata sobre as regras de permissivas para aquisição de direitos creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor.
- 6.8. A Classe poderá investir até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em Cotas Investidas de classes para as quais a Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, prestem serviços.

- 6.9. A Classe poderá investir até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou Coobrigação da Administradora, da Gestora ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.
- 6.10. A Classe poderá alienar os Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, inclusive aos Cedentes e às suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, desde que (i) o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo, e (ii) conte com a anuência da Gestora.
- 6.11. Na aquisição de quaisquer Direitos Creditórios, o Fundo deverá respeitar a taxa mínima de cessão correspondente à taxa CDI acrescida de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, exceto no caso de renegociação de dívida.
- 6.12. É vedado à Classe aplicar recursos em Direitos Creditórios, e em Ativos Financeiros no exterior. Desta forma, O Fundo irá adquirir Direitos Creditórios de empresas com sede ou filial no Brasil.
- 6.13. Os percentuais e limites referidos neste Capítulo serão cumpridos diariamente com base no Patrimônio Líquido do dia útil imediatamente anterior.
- 6.14. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 10 do presente Anexo.
- 6.15. Considerando a Alocação Mínima, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 ("Início dos Efeitos").
- 6.16. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima e as condições para classificação como entidade de investimento não sejam observadas pela Gestora, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.
- 6.17. Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.
- 6.18. O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

- Conforme previsto nas "Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02", integrantes das diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.
- 6.16.1. A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: https://sigafinance.com.br/storage/documents/politica-de-voto.pdf.
- 6.17. Observado o item 10.29 abaixo, caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima, as condições para a classificação do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, como Entidade de Investimento e/ou os demais requisitos previstos na legislação vigente, tais como aqueles previstos na Resolução CMN 5.111 e na Lei 14.754, não sejam observados, não será possível assegurar a aplicação do regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica, conforme previsto na Lei 14.754. O disposto acima não se aplica aos Cotistas sujeitos às regras de tributação específica, nos casos previstos na legislação em vigor.

7. DIREITOS CREDITÓRIOS E COTAS INVESTIDAS

Características dos Direitos Creditórios

- 7.1. Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe deverão ser originados no setor elétrico brasileiro, preferencialmente entre contratos de comercialização de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL), oriundos de operações de natureza comercial entre geradores e/ou comercializadores e/ou distribuidores e/ou permissionárias de energia na ponta de origem (os "Cedentes") e, consumidores finais ou distribuidores ou permissionárias de energia na ponta sacada. Os Direitos Creditórios passam a integrar a carteira do Fundo contando com as respectivas garantias financeiras, prestadas por instituições financeiras e/ou seguradoras, dadas pelos Sacados aos Cedentes originais.
- 7.1.1. É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175.
- 7.1.2. É permitido à Classe adquirir Direitos Creditórios não performados, ou seja, Direitos Creditórios cuja exigibilidade ainda dependa de contraprestação pelos respectivos Cedentes.
- 7.1.3. Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade, estabelecidos neste Regulamento, os Direitos Creditórios serão cedidos ao Fundo pelos respectivos Cedentes, credores originários ou não, tendo obrigatoriamente o direito de regresso através da coobrigação das Cedentes no respectivo Contrato de Cessão, bem como acompanhados da cessão de todos e quaisquer direitos, garantias e prerrogativas, principais e acessórias, assegurados em razão de sua titularidade.
- 7.1.4. A política de crédito ficará a cargo da Gestora, que dá assessoria na análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo e é tecnicamente capacitada para realizar a avaliação da capacidade econômica das Cedentes, bem como dos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios.
- 7.1.5. Os Direitos Creditórios cedidos e transferidos ao Fundo, nos termos de cada Contrato de Cessão, compreendem os Direitos Creditórios identificados em cada Termo de Cessão.

- 7.1.6. Os Direitos Creditórios deverão contar com a documentação necessária à comprovação do lastro dos créditos cedidos, podendo tal documentação, para sua validade, ser emitida a partir de caracteres criados em computador ou em meio técnico equivalente e nela constará assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido.
- 7.2. A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.
- 7.2.1. Os Direitos Creditórios deverão ser adquiridos pela Classe com Coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros, credores originários ou não.
- 7.2.2. A Cedente deverá responder solidariamente com os Sacados pelo pagamento dos Direitos Creditórios ao Fundo.
- 7.2.3. Cada Cedente será responsável pela existência autenticidade, certeza, liquidez, correta formalização e exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do artigo 295 do Código Civil.
- 7.2.4. Observado o disposto acima, alguns Direitos Creditórios poderão ser cedidos à Classe mediante Cessão Incondicionada e Cessão Condicionada. A Cessão Incondicionada corresponde à parcela dos Direitos Creditórios cedida, na respectiva data de cessão, de forma incondicionada, sendo entregue mensalmente à Classe, a partir da respectiva data de cessão, em montante correspondente, em moeda corrente nacional, à Quantidade Mínima Mensal. Já a Cessão Condicionada corresponde à parcela dos Direitos Creditórios cedida, na respectiva data de cessão, de forma condicionada, cuja eficácia da cessão e entrega à Classe estarão sujeitas à verificação de condições suspensivas, conforme previsto em cada Contrato de Cessão e/ou Termo de Cessão, em montante correspondente, em moeda corrente nacional, à Quantidade de Direitos Creditórios Ajustada. Neste segundo caso, apenas mediante a satisfação de condições suspensivas, a parcela dos Direitos Creditórios objeto da Cessão Condicionada será cedida e entregue à Classe, de forma irrevogável e irretratável, nos termos de cada Contrato de Cessão e/ou Termo de Cessão.
- 7.3. As perdas e provisões com os Direitos Creditórios serão reconhecidas no resultado do período conforme as regras e procedimentos definidos pelo BACEN através da Resolução CMN nº 2.682. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão de tais perdas e provisões, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos.
- 7.4. Será permitida a revolvência da carteira da Classe, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios, durante todo o prazo de duração da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo.
- 7.5. O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito, adotada pela Gestora na análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Cedentes e Devedores, encontram-se descritos no Suplemento B deste Anexo.

7.6. A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos será realizada pelo Gestor e/ou Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança, constante no Suplemento C do presente Anexo.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

- 7.7. Os Cedentes se obrigam a disponibilizar, antes de cada cessão ao Fundo, e, mensalmente após os Direitos Creditórios ao Fundo, o relatório emitido pelo sistema de contabilização e liquidação da CCEE para a Gestora, em até 3 (três) dias úteis contados do encerramento de cada mês, para que esta faça a checagem da formalização dos contratos junto à CCEE.
- 7.8. Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios, sem prejuízo da possibilidade de aquisição pela Classe de Direitos Creditórios não performados.
- 7.9. Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados, de forma individualizada e integral, pela Gestora previamente à respectiva Data de Aquisição e Pagamento.
- 7.9.1. A Gestora poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista nesta cláusula 7. Os prestadores de serviços contratados pela Gestora poderão ser, inclusive, a Entidade Registradora e a consultoria especializada, desde que não sejam partes relacionadas à Gestora, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.
- 7.10. O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto no item 4.4.3 acima.
- 7.11. Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do item d acima.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

- 8.1. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora ("Critérios de Eligibilidade"):
- a. Somente Direitos Creditórios que não estejam vencidos e nem pendentes de pagamento na data da cessão;
- b. Os Direitos Creditórios devem ser devidos por Devedores que não apresentem, no momento da aquisição pelo Fundo, outros Direitos Creditórios vencidos e não pagos ao Fundo;
- c. Os Direitos Creditórios devem contar com coobrigação integral da Cedente;
- d. Os Contratos de Cessão deverão contar com Aval da Acionista/Sócia majoritária da Cedente;

- e. Devem ser representados por duplicatas e/ou contratos de comercialização de energia no ambiente livre.
- 8.1.1. O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora na respectiva Data de Aquisição e Pagamento.
- 8.1.2. Observados os termos e condições do presente Anexo, a verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.
- 8.1.3. A Administradora, a Gestora ou o Custodiante não respondem pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios, ou pela originação, formalização, existência, liquidez e certeza de tais Direitos Creditórios.
- 8.1.4. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.
- 8.2. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Cessão, a serem verificadas pela Gestora ("Condições de Cessão"):
- a. Até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser representado por Direitos Creditórios de Cedentes pertencentes ao mesmo grupo econômico;
- b. Até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser representado por Direitos Creditórios de Cedentes de um mesmo setor de serviços;
- c. O prazo médio da carteira de Direitos Creditórios não será superior a 200 (duzentos) meses;
- d. Os originadores (Cedentes) deverão responder solidariamente com os Sacados pelo pagamento dos Direitos Creditórios ao Fundo;
- e. Os originadores (Cedentes) devem possuir balanço auditado por uma das seguintes empresas de auditoria independente: "Price Waterhouse Cooper" (PWC), "Deloitte", "Ernst & Young" (E&Y), "KPMG Brasil (KPMG)", "Grant Thornton" ou "BDO RCS Auditores Independentes";
- f. Os originadores (Cedentes) devem estar cadastrados na CCEE, como Produtores Independentes de Energia e/ou Comercializadores Atacadistas ou Varejistas de Energia, há no mínimo 8 (oito) anos da data de cessão dos recebíveis ao Fundo e não podem ter sofrido qualquer tipo de advertência e/ou penalidade por parte da CCEE no tocante à ausência de lastro de energia neste período;
- g. Os Sacados devem possuir pelo menos 3 (três) anos de constituição ou pertencer e/ou ser controlado por grupo econômico já estabelecido há mais de 3 (três) anos;
- h. Os Sacados devem ser cadastrados como Consumidores Livre, Consumidores Especiais de Energia, Distribuidoras ou Permissionárias, logo agentes da CCEE, há pelo menos 6 (seis) meses da data de cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo;
- i. Os contratos entre os originadores (Cedentes) e a parte compradora (Sacados) devem estar registrados na CCEE, ainda que sem a quantidade de energia mensalmente transacionada já fixada, visto que este quantitativo é auferido ex-post:



- j. Os Direitos Creditórios oriundos de contratos de comercialização de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL) serão cedidos em sua integralidade, contemplando suas disposições principais e acessórias, sempre de forma incondicional quanto ao fluxo de Direitos Creditórios que atenda a Quantidade Mínima Mensal, e condicional, que atenda a Quantidade de Direitos Creditórios Ajustada;
- k. Os Direitos Creditórios oriundos de contratos de comercialização de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL) poderão ser oriundos dos 4 (quatro) submercados de energia: a) Norte, b) Nordeste, c) Sudeste/Centro Oeste, e d) Sul;
- l. Os contratos cedidos terão que prever obrigatoriamente, sem qualquer necessidade de ajuste entre as partes, correção, no mínimo, anual pelo IPCA ou IGP-M ou por uma conjunção destes dois índices;
- m. Caso o contrato esteja em período de faturamento, a Gestora deve ter tido acesso a todas as informações complementares aos contratos de comercialização de energia firmados entre os Cedentes e os Sacados, em especial, aos históricos de registros dos contratos na CCEE, medições de consumo, emissão de notas fiscais e de pagamento de 100% (cem por cento) de Sacados por, no mínimo, 6 (seis) meses antes da aquisição do Direito Creditório pelo Fundo; ou pelo prazo total desde entrada em vigência do contrato, caso menor que 6 (seis) meses;
- n. Esteja enquadrado na taxa mínima de cessão indicada no item 6.11 deste Anexo.
- 8.2.1. O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir às Condições de Cessão será verificado pela Gestora previamente à respectiva Data de Aquisição.
- 8.2.2.Observados os termos e condições do presente Anexo, a verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão será considerada como definitiva.
- 8.3. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade ou Condição de Cessão, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

9. PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

- 9.1. Os procedimentos para cessão de Direitos Creditórios ao Fundo podem ser descritos da seguinte forma:
- a. As Cedentes submetem à Gestora as informações acerca dos Direitos Creditórios que pretendem ceder para o Fundo;
- b. A Gestora, após sua aprovação, encaminhará ao Custodiante arquivo eletrônico em layout previamente definido no qual relacionará, identificará e descreverá apenas os Direitos Creditórios aprovados;
- c. Após o recebimento do arquivo enviado pela Gestora, o Custodiante deverá validar os Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios constantes no arquivo eletrônico;
- d. A Administradora, a Gestora, ou o Custodiante comandarão a emissão do Termo de Cessão, relacionando os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, podendo ser firmado

em forma eletrônica mediante a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;

- e. As Cedentes e o Fundo, sendo o último representado pela Administradora, assinam o Termo de Cessão e, se for o caso, as duplicatas e demais documentos eletronicamente; e
- f. O Fundo pagará pela cessão dos Direitos Creditórios na data da cessão, por intermédio do Custodiante, por meio de TED, DOC ou crédito em conta corrente diretamente às Cedentes.
- 9.1.1. As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo serão consideradas formalizadas somente após a celebração de cada Contrato de Cessão e recebimento do Termo de Cessão, firmados pelo Fundo com as Cedentes devidamente assinados, bem como atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Regulamento.
- 9.1.2. O pagamento dos Direitos Creditórios será realizado mediante o crédito dos valores correspondentes ao preço da cessão para a conta de titularidade da respectiva Cedente.
- 9.2. A Gestora fica obrigada, em nome do Fundo, pela comunicação, a seu critério, aos Devedores, Sacados das duplicatas ou outros títulos de crédito, da cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da cessão.
- 9.3. Não é admitida qualquer forma de antecipação de recursos às Cedentes, seja pela Administradora, Gestora ou Custodiante.
- 9.4. Os Direitos Creditórios serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN junto ao Banco Cobrador ou por meio de boletos bancários, tendo o Fundo por favorecido, emitidos pelo Banco Cobrador e enviados aos Devedores.
- 9.4.1. O recebimento dos Direitos Creditórios resultante da liquidação dos boletos relativos às operações realizadas pelo Fundo será efetuado diretamente em conta corrente do Fundo mantida no Banco Cobrador. Nenhum valor oriundo de pagamentos dos Direitos Creditórios será considerado quitado se recebido por qualquer das Cedentes, até que o respectivo recurso seja creditado na conta corrente de titularidade do Fundo junto ao Banco Cobrador.
- 9.4.2. A cobrança bancária para recebimento dos Direitos Creditórios é de responsabilidade do Custodiante.
- 9.5. As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite do valor das Cotas Subordinadas. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos titulares das Cotas Seniores em Assembleia convocada especialmente para esse fim e, se for o caso, será por eles aportada diretamente ao Fundo por meio da subscrição e integralização de Série de Cotas Seniores específica, considerando o valor da participação de cada titular de Cotas Seniores no valor total das Cotas, na data da respectiva aprovação. Os recursos aportados ao Fundo pelos Cotistas serão reembolsados por meio do resgate da respectiva Série de Cotas Seniores específica, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento.
- 9.5.1. Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes (i) do recebimento integral do

adiantamento a que se refere o caput deste Artigo; e (ii) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

- 9.5.2. Todos os valores aportados pelos Cotistas ao Fundo nos termos do caput deste Artigo deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.
- 9.6. São obrigações, ainda, do(s) Cedente(s), por ocasião da cessão dos Direitos Creditórios que constituirão a carteira do Fundo, as quais deverão estar previstas nos respectivos documentos da cessão dos Direitos Creditórios, o previsto nos Parágrafos seguintes deste Artigo.
- 9.6.1. Os Direitos Creditórios não poderão ter alteração do take mínimo, entendido como a quantidade mensal de energia contratada, em MW (Megawatt) médio, considerando, quando aplicável, os limites inferiores de flexibilidade e sazonalização.
- 9.6.2.Em caso de recompra de volume de energia contratada, firmado entre a Cedente e o Devedor, por ocasião de consumo inferior ao previsto, ou qualquer outro motivo, a Cedente será, de qualquer forma, responsável por garantir o take mínimo do recebível ao Fundo.
- 9.6.3. Havendo transações de recompra de energia entre a Cedente e o Devedor, o Fundo e a Gestora deverão ser comunicados em até 2 (dois) dias úteis após a celebração do respectivo contrato. O pagamento e/ou complementação de responsabilidade da Cedente deverá ser quitado pela Cedente até às 14:00 horas do 8º (oitavo) dia útil do mês de contabilização equivalente à celebração do contrato de recompra, diretamente na conta corrente do Fundo.

10. FATORES DE RISCO

- 10.1. O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula 10. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.
- 10.1.1. Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

- 10.2. **Risco de crédito**: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento pelos emissores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas.
- Risco de liquidez dos ativos: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos Cotistas do Fundo, nos valores solicitados e nos prazos contratados.
- Risco de liquidez reduzida das Cotas e do mercado secundário: O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas no Regulamento e nas normas aplicáveis, incluindo o término do prazo de duração do Fundo ou de cada Série ou Classe de Cotas ou ainda no caso de liquidação antecipada do Fundo. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, deverá fazê-lo mediante negociação no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, a qual não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista.
- Risco de mercado e dos efeitos da política econômica do Governo Federal: consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômicas, monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
- 10.6. **Risco de concentração**: a Gestora buscará diversificar a carteira do Fundo e deverá observar os limites de concentração do Fundo estabelecidos neste Regulamento. No entanto, a política de investimentos do Fundo admite (i) a aquisição e/ou manutenção na carteira do Fundo de concentração em títulos públicos e privados; e (ii) a aquisição e/ou manutenção na carteira do Fundo de Direitos Creditórios de apenas uma Cedente. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações;
- 10.7. **Risco de descasamento**: os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo são contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as Cotas tem determinado alvo de remuneração de taxa de juros. Neste caso, se, de maneira excepcional, a taxa de juros se elevar substancialmente, os recursos do Fundo podem ser insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da remuneração almejada para as Cotas.
- 10.8. Risco de descontinuidade, por não originação de Direitos Creditórios ou liquidação antecipada do Fundo: a existência do Fundo no tempo dependerá

da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios. Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do Fundo em situações pré-determinadas. Se uma dessas situações se verificar, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados no Fundo com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida, entretanto, pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelas Cedentes dos Direitos Creditórios qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

- 10.9. **Risco de liquidação das Cotas do Fundo em Direitos Creditórios**: na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Seniores poderão ser pagas com Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.
- 10.10. **Risco tributário:** este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando o Fundo a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.
- 10.11. **Risco de guarda** da documentação relativa aos Direitos Creditórios: o Custodiante será responsável pela guarda da respectiva documentação relativa aos Direitos Creditórios ao Fundo. O Custodiante poderá terceirizar a custódia dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios, sem afastar sua responsabilidade perante o Fundo e os Cotistas pela guarda dos referidos documentos. Embora o Custodiante tenha o direito contratual de acesso irrestrito à referida documentação relativa aos Direitos Creditórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação ao Fundo de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos.
- 10.12. **Riscos relacionados à Gestora:** a Gestora tem papel relevante entre os prestadores de serviços para o Fundo, pois dá suporte e subsídios na análise e seleção dos Direitos Creditórios e a sua validação, havendo o risco de haver falhas ou falta de rigor na prestação desses serviços que poderiam causar prejuízos para o Fundo e aos seus Cotistas.
- 10.13. **Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos Creditórios ao Fundo**: devido ao seu elevado custo, os termos de cessão de Direitos Creditórios não serão registrados em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade da Cedente ter alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos ao Fundo, a propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa.
- 10.14. **Risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações dos Cedentes:** há o risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações dos Cedentes caso as cessões tenham ocorrido em fraude a credores ou em fraude à execução. Cabe à Gestora, responsável pela análise e seleção dos Direitos Creditórios, minimizar tais riscos não indicando Direitos Creditórios de Cedentes que estejam sendo acionados judicialmente por dívidas vencidas e não pagas ou cujos nomes constem em bancos de dados de devedores inadimplentes.
- 10.15. **Inexistência de garantia de remuneração:** o indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a remuneração de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo,

não constituindo garantia mínima de remuneração aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a remuneração dos Cotistas será inferior à meta indicada respectivo Suplemento de emissão de Cotas. Dados de remuneração verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em Direitos Creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de remuneração futura.

- 10.16. **Patrimônio Líquido Negativo**: As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.
- 10.17. **Risco decorrente da precificação dos ativos:** os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("mark-to-market"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.
- 10.18. **Pré-pagamento e renegociação dos Direitos Creditórios**: o pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito de Crédito, pelo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito de Crédito, sem que isso gere a novação do empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de um Direito de Crédito adquirido pelo Fundo podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.
- Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador: o Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a "Lei Uniforme de Genebra" que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

Risco de não performance dos Direitos Creditórios (a performar): o Fundo poderá ter concentração de até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios oriundos de operações de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços para entrega ou prestação futura, bem como lastreados em títulos ou certificados representativos desses contratos, sem contar com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora. Para que referido Direito de Crédito exista e seja exigível, é imprescindível que o originador cumpra, em primeiro lugar, com suas respectivas obrigações consignadas na relação jurídica existente com seus clientes. Assim sendo, quaisquer fatores que possam prejudicar as atividades do Cedente podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os Direitos Creditórios (a performar) não se perfaça o que poderá afetar negativamente a remuneração das Cotas e consequentemente prejuízos ao Fundo.

Risco regulatório do setor elétrico: A atividade de comercialização de energia elétrica realizada pelos Cedentes é regulada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), autarquia em regime especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia. Mesmo que a ANEEL seja uma autarquia independente, a atividade de comercialização de energia elétrica está sujeita a instabilidades regulatórias devido: (i) à presença de lacunas na regulamentação; (ii) à ameaça de mudanças importantes nas regras por ação legislativa (e.g. projetos de lei que possam impactar regras estabelecidas); e (iii) a contestações às regras e decisões da ANEEL, que resultem em processos administrativos e judiciais intrincados e prolongados. Alterações no marco regulatório vigente podem impactar de forma adversa os resultados e atividade dos Cedentes e suas operações de comercialização de energia e, consequentemente, os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

Risco hidrológico e ambiental/climatológico: O risco hidrológico é 10.22. estipulado a partir das previsões para as condições de geração, como volume de chuvas e paradas para manutenção. Este risco é associado ao GSF (Generation Scaling Factor), que corresponde à relação entre o volume de energia que é gerado pelas usinas que integram o MRE (Mecanismo de Realocação de Energia) e a garantia física (quantidade de energia mínima que uma hidrelétrica pode gerar e fornecer durante um certo período) total delas. Em meses de GSF baixo os geradores podem ficar expostos ao MCP (Mercado de Curto Prazo) diante da necessidade de honrar seus contratos de venda. Historicamente, o compartilhamento do risco hidrológico entre as usinas participantes do MRE abriu margem para ações judiciais por parte das usinas, alegando que os fatores que reduziram o GSF não eram gerenciáveis e externos ao risco hidrológico. Assim sendo, os valores não quitados são considerados inadimplências perante a CCEE. Como as liquidações na CCEE são multilaterais, as inadimplências impactam o MCP. Variações no MCP podem afetar diretamente o desempenho dos Cedentes, com relação à parcela das suas operações expostas à volatilidade deste mercado. Em dezembro de 2020, a ANEEL aprovou a Resolução Normativa 895/2020, que regulamenta novas condições para repactuação do risco hidrológico de geração. O acordo contempla o déficit de geração das usinas estruturantes em razão da antecipação de garantia física e de restrições de transmissão de instalações associadas a esses empreendimentos, bem como os efeitos para os geradores do deslocamento provocado pelo despacho fora da ordem de mérito e pela importação de energia.

Risco de volatilidade nos preços da energia elétrica: A formação de preços de energia de curto prazo é chave no desenho regulatório do sistema elétrico brasileiro. Atualmente, a geração através de usinas hidrelétricas corresponde a aproximadamente 67% (sessenta e sete por cento) da capacidade instalada no Brasil, enquanto o restante - aproximadamente 33% (trinta e três por cento) - é fracionado entre as fontes eólicas, nucleares,

fotovoltaicas e térmicas. Os preços da energia no MCP são diretamente relacionados ao cenário predominantemente hídrico do setor elétrico brasileiro. Variações no MCP podem afetar diretamente o desempenho dos Cedentes, com relação à parcela das suas operações expostas à volatilidade deste mercado, o que poderá diminuir sua capacidade de honrar seus compromissos e obrigações com o Fundo, gerando perdas para o Fundo e seus Cotistas. Além da volatilidade decorrente das condições hidrológicas, os preços de energia, no médio e longo prazo, sofrem influência também: (i) da variação da carga; (ii) da entrada de novas ofertas de novas fontes de energia; (iii) de mudanças regulatórias; e (iv) do posicionamento dos agentes atuantes no mercado de comercialização de energia.

Risco de desligamento de agente na CCEE: Os contratos de comercialização de energia negociados pelos Cedentes são alvo de registro e liquidação na CCEE. Neste sentido, como agente da CCEE, o Cedente está sujeito ao cumprimento das obrigações intrínsecas à sua atividade, tal qual o aporte de garantias financeiras que visam cobertura à exposição ao mercado. A inadimplência por parte do Cedente com relação à suas obrigações junto à CCEE poderão culminar no seu desligamento, impedindo a continuidade das operações de comercialização, impactando negativamente as atividades do Cedente, e, consequentemente, do Fundo. Além disso, caso outro agente da CCEE, que não o Cedente, não cumpra com suas obrigações junto à CCEE, seja desligado e deixe alguma inadimplência perante à CCEE, referida inadimplência será custeada e rateada por todos os demais agentes da CCEE, inclusive o Cedente, de forma proporcional ao volume de energia transacionado por cada um desses agentes, o que poderá impactar negativamente os resultados do Cedente e, consequentemente, sua capacidade de continuar a originar Direitos Creditórios e honrar seus compromissos com o Fundo.

Riscos relacionados aos Cedentes: Caso os Cedentes venham a ter 10.25. qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade do Fundo não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente do Fundo, nos termos do Regulamento e de cada Contrato de Cessão. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial dos Cedentes não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido do Fundo nem ensejará a desconsideração das cessões dos Direitos Creditórios celebradas nos termos de cada Contrato de Cessão, estando ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 ("Nova Lei de Falências"), nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade do Fundo que se encontrem na posse dos Cedentes ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem do Fundo. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

10.26. **Risco de falhas ou interrupção da prestação de serviços de cobrança**: Na hipótese dos Sacados realizarem, indevidamente, os pagamentos a que se referem os Direitos Creditórios diretamente ao Cedente, este deverá repassar, imediatamente, estes valores ao Fundo. Na hipótese de o Cedente estar em situação que enseje intervenção, liquidação extrajudicial, falência, ou quaisquer outros procedimentos protetivos aos credores, o Fundo corre o risco que não receber pontualmente estes valores, e poderá sofrer custos adicionais para a recuperação da referida

monta, o que possuiria o condão de afetar, negativamente, o Patrimônio Líquido do Fundo, impactando diretamente o Fundo e os Cotistas. Caso seja alterada a conta do Fundo, ou se substitua a instituição financeira mantenedora da conta ou do Custodiante, os Sacados serão notificados, imediatamente, e auxiliados a realizar os pagamentos dos Direitos Creditórios em benefício da nova conta bancária competente indicada. Na hipótese, ainda, de que os pagamentos acima referidos sejam feitos em quaisquer outras contas, que não sejam ou não estejam sob controle do Fundo, os terceiros beneficiários dos valores erroneamente depositados serão imediatamente instados e obrigados a restituí-los. No entanto, não há garantia de que estes terceiros possuam condição de restituir os eventuais valores. Nesta hipótese, o Fundo poderá sofrer perdas. Não obstante, na hipótese de intervenção na instituição financeira mantenedora da conta do Fundo, o repasse dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios correrá o risco de interrupção, permanecendo-se inexigíveis enquanto perdurar a referida intervenção. Ainda, em caso de liquidação, falência ou imposição de regimes de naturezas jurídicas similares sobre a Instituição Financeira mantenedora da conta do Fundo, existe a possibilidade de que os recursos ali depositados sejam bloqueados e, após, recuperados somente por intermédio de pedido de restituição. Nestas hipóteses, o Patrimônio Líquido do Fundo poderá sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente.

- Risco de vazamento ou desacordo do sistema de proteção de dados dos sacados: Apesar de o Fundo adotar todas as medidas de segurança e proteção de dados exigidas pela Lei n. 13.709/2018 ("LGPD"), existe o risco de vazamento de dados ou desacordo do sistema de proteção de dados relativamente aos Sacados pessoas físicas. O risco de vazamento de informações é maior nos processos que envolvem transferência entre diferentes equipamentos ou sistemas. Nesta hipótese, o Fundo comunicará à Agência Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") e ao titular da ocorrência do incidente de segurança. A informação repassada deverá conter, ao menos: (i) descrição da natureza dos dados pessoais afetados; (ii) informações sobre os titulares envolvidos; (iii) indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados; (iv) os riscos relacionados ao incidente; (v) os motivos da demora, em caso de a comunicação não ser imediata; e (vi) as medidas que foram ou que serão tomadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- 10.28. **Inexistência de garantia de rentabilidade**: Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.
- Risco de Desenquadramento para Fins Tributários: Caso a condições previstas na Alocação Mínima deixem de satisfazer qualquer um dos critérios de enquadramento como entidade de investimento, conforme previstos na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, tais como: (i) percentual mínimo de alocação da carteira em 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios; e/ou (ii) ausência de discricionariedade do gestor na aquisição e venda dos ativos, não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, o Fundo continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.
- 10.30. **Demais riscos:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, pandemias, guerras, revoluções, mudanças



nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

11. COTAS

<u>Características gerais das Cotas</u>

- 11.1. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio líquido, mantidas em conta de depósito em nome dos seus titulares, e são de Subclasse Sênior ou Subclasse Subordinada.
- 11.1.1.As Cotas terão: (a) a forma escritural; (b) serão mantidas em conta de depósito em nome de seus respectivos titulares; (c) correspondem a frações ideais de seu patrimônio; (d) serão subscritas e integralizadas na mesma data; e (e) serão resgatadas nos termos previstos neste Regulamento.
- 11.1.2. É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do Patrimônio do Fundo a qualquer Classe ou Série de Cotas.
- 11.1.3. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula 9 da parte geral do Regulamento.
- 11.2. A integralização, a amortização e o resgate de Cotas do Fundo podem ser efetuados por meio de (i) mecanismo de transferência da B3, de acordo com os procedimentos previstos no manual de normas de distribuição da B3, observado o disposto no Parágrafo Terceiro abaixo; ou (ii) depósito ou Transferência Eletrônica Disponível TED ou outro mecanismo de transferência de recursos equivalente autorizado pelo BACEN e/ou pela CVM.
- 11.2.1. Em se tratando de Cotas Subordinadas, a integralização, a amortização e o resgate podem ser efetuados em Direitos Creditórios.
- 11.2.2. Para as Cotas Seniores, não é admissível a integralização em Direitos Creditórios, mas a amortização e o resgate podem ser feitos em Direitos Creditórios na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, desde que a integralização feita pelos Cotistas tenha ocorrido de forma escritural. Caso a integralização das Cotas Seniores tenha ocorrido através do ambiente B3 a amortização e os resgates devem ocorrer através de recursos financeiros de acordo com os manuais da B3, observado o disposto no Parágrafo Terceiro abaixo.
- 11.2.3. As Cotas Seniores poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos MDA ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 Modulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas Seniores custodiadas eletronicamente por meio da B3.

- 11.3. Ocorrendo feriado de âmbito estadual ou municipal ou ainda caso não haja expediente bancário na praça sede da Administradora ou do Custodiante, a aplicação será realizada no primeiro dia útil subsequente com base no valor da Cota deste dia para aplicação.
- 11.4. A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas Seniores ou Subordinada e/ou de novas Subclasses Subordinadas, desde que:
- a. Não esteja em curso nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação;
- b. O respectivo Suplemento de emissão de Cotas seja devidamente preenchido e haja o registro da oferta ou sua dispensa por parte da CVM;
- c. a nova emissão não implique (1) o desenquadramento da Alocação Mínima; (2) o desenquadramento do Índice de Subordinação; ou (3) o rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, caso aplicável; e
- d. seja observado o limite do Capital Autorizado.
- 11.5. A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas para fins **(a)** do enquadramento do Índice de Subordinação; ou **(b)** do reenquadramento do Índice de Subordinação.
- Na emissão de Cotas do Fundo de qualquer Subclasse, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora (valor da cota no fechamento de D+o), em sua sede ou dependências, por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.
- 11.7. As Cotas de uma determinada subclasse ou série serão sempre emitidas (a) na 1^a (primeira) emissão, pelo seu valor unitário de emissão; e (b) a partir da 2^a (segunda) emissão (inclusive), pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1^a Integralização até a data da nova emissão.
- 11.8. Cada emissão de Cotas pelo Fundo deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento do Suplemento de emissão de Cotas da respectiva Série ou Classe.
- 11.9. <u>Cotas Senior</u>: As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:
- a. Prioridade de remuneração, amortização e resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- b. Valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e
- c. Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

- 11.9.1. As características, vantagens, restrições e obrigações de cada Série de Cotas Senior serão estabelecidos no Apêndice da respetiva série, e deverá conter, no mínimo: (i) data da emissão; (ii) quantidade de Cotas que serão emitidas; (iii) quantidade mínima de Cotas; (iv) valor unitário das Cotas sem os custos de distribuição; (v) volume total da emissão sem os custos de distribuição; (vi) forma de distribuição ou colocação; (vii) classificação de risco, se houver; (viii) público alvo da oferta ou da colocação; (ix) coordenador líder e estruturador da Oferta, se aplicável; (x) possibilidade de distribuição parcial; (xi) existência de lote adicional; (xii) período de distribuição, se aplicável; (xiii) forma de integralização; (xix) índice referencial; (xx) índice de subordinação da Série; (xxi) período de carência para pagamento da remuneração; (xxii) período de carência para a amortização do principal; (xxiii) cronograma de amortização do principal; (xxiv) prazo de duração e data de resgate; (xxv) custos de distribuição da oferta, se aplicável.
- 11.10. <u>Cotas Subordinadas</u>: O Fundo poderá emitir Cotas Subordinadas de uma ou mais Subclasses, a serem colocadas em uma ou mais distribuições, podendo ser mantido um número indeterminado de Cotas Subordinadas. As Cotas Subordinadas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:
- a. Se subordinam na remuneração, amortização e resgate às Cotas Seniores, observado o disposto neste Regulamento, sendo certo que todas as Classes de Cotas Subordinadas não se subordinam entre si, independentemente da data de emissão da respectiva Subclasse;
- b. Valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e
- c. Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto.
- 11.10.1. Cada Subclasse de Cotas Subordinadas terá especificado, no mínimo, em seus respectivos apêndices: (a) a data de emissão; (b) a quantidade de Cotas da Subclasse que serão emitidas; (c) o volume total da emissão; (d) a forma de colocação ou distribuição; (e) a possibilidade de colocação parcial, desde que respeitado o Índice de Subordinação; (f) o público alvo da oferta ou da colocação, conforme o caso; (g) a aplicação mínima por Cotista; (h) a forma de integralização; (i) a meta de valorização ou remuneração alvo; (j) o cronograma de amortização e o cronograma de pagamento da remuneração, desde que respeitados os índices de subordinação e a Ordem de Alocação dos Recursos; e (k) prazo de duração e data de resgate da Subclasse.
- 11.10.2. Na hipótese de Emissão de uma nova Série de uma Subclasse Subordinada já existente, a Emissão deverá observar o disposto no apêndice/suplemento relativo à primeira Emissão da respectiva Subclasse.
- 11.11. A partir da data de emissão de cada Série de Cotas Seniores, seu respectivo valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores; ou (ii) o valor unitário da Cota Sênior no dia útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período com base na meta de remuneração prioritária estabelecida para a Série no respectivo Suplemento de emissão de Cotas.

11.11.1 A partir da data da primeira emissão de cada Classe das Cotas Subordinadas, seu respectivo valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao valor unitário da respectiva Classe de Cota Subordinada no dia útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período com base na meta de remuneração estabelecida para a respectiva Classe de Cota Subordinada.

11.12. Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores, definidos no Artigo anterior, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores e, se houver, das Cotas Subordinadas na hipótese de resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, da Gestora ou do Custodiante. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas não farão jus, em hipótese alguma, quando do resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas, correspondente à remuneração alvo, na respectiva Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essas Classes de Cotas.

11.13. No ato da subscrição das Cotas, o subscritor assinará boletim de subscrição, que será autenticado pela Administradora. Do boletim de subscrição constarão as seguintes informações:

- a. Nome e qualificação do subscritor;
- b. Número e classe de Cotas subscritas; e
- c. Preço e condições para sua integralização e resgate.
- 11.13.1. Caso o Fundo venha a realizar distribuição das Cotas por meio de sistema administrado por entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, poderá ser dispensado a assinatura de boletim de subscrição e substituído por documento de aceitação pelo investidor, nos termos da Resolução CVM nº 27.
- 11.13.2.Será admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas emitidas.
- 11.13.3. Novas Cotas do Fundo, de qualquer Classe ou Série, poderão ser emitidas de acordo com o disposto no Item 11.4 deste Anexo.
- 11.13.4.Não haverá direito de preferência dos Cotistas do Fundo na aquisição e subscrição das eventuais novas Cotas mencionadas no caput.
- 11.14. Cada Apêndice definirá se a distribuição será realizada: (i) por meio de oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160; ou (iii) privadamente, nas hipóteses permitidas pela regulamentação aplicável.
- 11.15. O saldo não colocado de Cotas, durante a distribuição, será cancelado independentemente de deliberação em Assembleia de Cotistas.

- 11.16. O Fundo poderá realizar distribuição concomitante de Subclasses e Séries distintas de Cotas, em quantidades e condições previamente estabelecidas no Suplemento de Cotas e no prospecto, se houver.
- 11.17. Caso não seja efetivada a colocação de todas as Cotas no prazo de distribuição, sem que se proceda ao cancelamento do saldo não colocado, a distribuição deverá ser cancelada.
- 11.18. Em princípio, cada Classe de Cotas do Fundo destinada à colocação pública deve ser avaliada por Agência Classificadora de Risco.
- 11.19. Caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco de uma Série ou Classe de Cotas do Fundo, serão adotados os seguintes procedimentos:
- a. Comunicação a cada Cotista das razões do rebaixamento, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, através de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo e, ainda, por qualquer um dos seguintes meios (i) correio eletrônico, ou (ii) carta com aviso de recebimento; e
- b. Envio a cada Cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo cópia do relatório da empresa de classificação de risco.

12. DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

- 12.1. As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valoradas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva Data de Resgate.
- 12.2. O Patrimônio Líquido do Fundo corresponde à soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.
- Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo das Cedentes e/ou de qualquer terceiro a qualquer título, entre outros: multas, indenizações ou verbas compensatórias, serão incorporadas ao Patrimônio Líquido.
- 12.4. O Fundo deverá ter, no mínimo, um percentual de 5% (cinco por cento) de seu patrimônio identificado neste Regulamento representado por Cotas Subordinadas, podendo o Suplemento de cada Série de Cotas Seniores estabelecer maior percentual de subordinação. Esta relação será apurada mensalmente e divulgada mensalmente através do site da Administradora ("Índice de Subordinação").
- 12.4.1. A Administradora deverá comunicar aos titulares de Cotas Subordinadas para que realizem a subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas, para o reenquadramento do Fundo quanto ao Índice de Subordinação.
- 12.4.2.Caso os titulares das Cotas Subordinadas decidam que não realizarão a subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas, ou não enviem resposta à Administradora em 5 (cinco) dias contados da comunicação da Administradora prevista no Parágrafo anterior, deverá ser convocada a Assembleia para deliberação sobre Evento de Avaliação.



- 12.5. O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios pelos Sacados e demais ativos componentes da carteira do Fundo será atribuído às Cotas Subordinadas até o limite equivalente à somatória do valor total destas. Uma vez excedida a somatória de que trata este item, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo será atribuída às Cotas Seniores.
- 12.6. Por outro lado, na hipótese do Fundo atingir a remuneração alvo definida para as Cotas Seniores existentes, toda a remuneração excedente será atribuída para atingir a remuneração das Cotas Subordinadas, razão pela qual estas Cotas poderão apresentar valores diferentes.
- 12.7. A partir do 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente à data de subscrição inicial de Cotas do Fundo, a Gestora deverá apurar, diariamente, a Razão de Garantia entendida como a relação entre o valor do fluxo mensal dos Direitos Creditórios depositados na conta corrente de titularidade do Fundo ou Conta Escrow junto ao Banco Cobrador (FDC) e a Quantidade Mínima Mensal (QMM), que deverá ser de, no mínimo, 150% (cento e cinquenta por cento), ou seja:

12.8. O procedimento de valorização das Cotas estabelecido nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

13. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

- 13.1. O Fundo poderá realizar amortizações programadas de qualquer Série de Cotas Seniores a ser emitida ou da Classe de Cotas Subordinadas de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Suplemento de emissão de Cada Série ou Classe de Cotas.
- 13.2. As Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas e resgatadas em Direitos Creditórios.
- 13.3. As Cotas Seniores não poderão ser amortizadas e resgatadas em Direitos Creditórios, exceto na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.
- 13.4. Desde que observado o Índice de Subordinação e que não esteja em curso nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, as Cotas Subordinadas poderão ser remuneradas, amortizadas ou resgatadas concomitantemente à remuneração, à amortização ou ao resgate total das Cotas Seniores, observando-se a ordem de preferência prevista no Artigo 129 deste Regulamento.
- 13.4.1. O cronograma de remuneração, amortizações e resgates deverá respeitar os Suplementos de emissão de Cotas conforme cada Série de Cotas Seniores e Subclasse de Cotas Subordinadas emitidas, sendo utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia do efetivo pagamento.
- 13.4.2. A amortização deverá respeitar a relação entre Cotas Seniores e Patrimônio Líquido do Fundo (Índice de Subordinação) definida neste Regulamento.

- 13.5. A amortização das Cotas do Fundo poderá ocorrer antes do prazo previsto nas seguintes hipóteses:
- a. Impossibilidade de o Fundo adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua Política de Investimentos;
- b. O Patrimônio Líquido do Fundo se tornar igual a soma do valor de todas as Cotas Seniores; e/ou
- c. Em se tratando de Cotas Subordinadas, quando ocorrer a hipótese prevista no Artigo seguinte deste Regulamento.
- 13.5.1. A antecipação do início da amortização de Cotas do Fundo será operacionalizada mediante comunicação através de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por intermédio de correio eletrônico com 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data da efetivação da amortização.
- 13.6. Independente das amortizações previstas neste Regulamento, na hipótese do montante total de Cotas Subordinadas superar o percentual mínimo do Índice de Subordinação, estas poderão ser amortizadas de acordo com os critérios e procedimentos estipulados neste Regulamento.
- 13.7. O resgate de Cotas somente ocorrerá no término do prazo de duração do Fundo ou de cada Série ou Classe de Cotas ou ainda no caso de liquidação antecipada.
- 13.8. Na amortização e no resgate de Cotas Subordinadas será utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia do efetivo pagamento.
- 13.9. Observada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, a Administradora deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do Fundo correspondentes (i) aos titulares das Cotas Seniores em cada data de amortização ou Data de Resgate, (ii) aos titulares das Cotas Subordinadas em cada data de amortização ou Data de Resgate, nos montantes apurados conforme determinado neste Regulamento.
- 13.10. Os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo a remuneração, a amortização ou o resgate de suas Cotas em condições diversas das previstas neste Regulamento.
- 13.11. O procedimento de amortização e resgate das Cotas nesta cláusula 13 não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

14. CONTA RESERVA

14.1. O Adicionalmente à Razão de Garantia prevista no item 12.7, a Administradora deverá constituir a Conta Reserva destinada ao pagamento da remuneração, amortização e resgate de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas, bem como das despesas do Fundo programadas para pagamento no mês subsequente, de acordo com o seguinte cronograma:

- a. Até 03 (três) dias úteis antes de cada pagamento, o saldo da Conta Reserva deverá ser equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor integral do próximo pagamento atualizado até a data da constituição da reserva;
- b. Até 02 (dois) dias úteis antes de cada pagamento, o saldo da Conta Reserva deverá ser equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do valor integral do próximo pagamento atualizado até a data da constituição da reserva; e
- c. Até 1 (um) dia útil antes de cada pagamento, o saldo da Conta Reserva deverá ser equivalente a, no mínimo, 100% (cem por cento) do valor integral do próximo pagamento atualizado até a data da constituição da reserva.
- 14.2. o Fundo deverá apurar, diariamente, a partir da data de subscrição, a manutenção de conta reserva equivalente à somatória dos valores da próxima remuneração, amortização e resgate de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas, bem como das despesas do Fundo programadas para pagamento no mês subsequente ("Conta Reserva").
- 14.3. Caso a Razão de Garantia seja inferior à 150% (cento e cinquenta por cento) e até 100% (cem por cento), a Conta Reserva deverá corresponder à somatória dos valores das próximas 2 (duas) remunerações, amortizações e resgates de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas, bem como das despesas do Fundo programadas para pagamento nos 2 (dois) meses subsequentes.
- 14.3.1. Caso a Razão de Garantia seja inferior a 100% (cem por cento), a Gestora, em ato deliberativo, deverá prospectar Direitos Creditórios elegíveis para compra, por parte do Fundo, de acordo com a política de investimento mencionada neste Regulamento, para que este índice seja satisfeito. A Administradora deverá comunicar aos titulares de Cotas Subordinadas para que decidam se realizarão aporte adicional de recursos, destinado à compra dos Direitos Creditórios apresentados pela Gestora, para o reenquadramento do Fundo quanto à Razão de Garantia.
- 14.3.2.Caso os titulares das Cotas Subordinadas decidam que não realizarão o aporte adicional de recursos indicado no item 14.2.1 acima, ou não enviem resposta à Administradora em 5 (dias) dias contados da comunicação da Administradora prevista no Parágrafo Primeiro acima, deverá ser convocada a Assembleia para deliberação sobre Evento de Avaliação.

15. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

15.1. A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem, observada a Quantidade Mínima Mensal (QMM) ou a Quantidade de Direitos Creditórios Ajustada, conforme o caso, nos termos de cada Contrato de Cessão:



- a. Pagamento dos Encargos do Fundo;
- b. Provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- c. Manutenção da Conta Reserva, conforme item 14 deste Anexo;
- d. Remuneração prioritária das Cotas Seniores conforme definida no Suplemento de emissão da respectiva Série;
- e. Devolução aos titulares das Cotas Seniores dos valores aportados ao Fundo por meio de amortização e resgate da Série de Cotas específica, conforme programação descrita no respectivo Suplemento;
- f. Remuneração das Subclasses de Cotas Subordinadas conforme definida no Suplemento de emissão da respectivas Subclasses;
- g. Provisionamento de recursos, nas hipóteses de liquidação e extinção do Fundo, para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, e em valores compatíveis com o montante destas despesas, se estas se fizerem necessárias, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades; e
- h. Devolução aos titulares das Cotas Subordinadas dos valores aportados ao Fundo por meio de amortização e resgate da Série de Subclasse de Cotas específica, conforme programação descrita no respectivo Apêndice.

16. EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

- A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido: (a) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e (b) inadimplência das obrigações financeiras dos Devedores e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, naquele data de referência; (c) pedido de recuperação judicial, de recuperação extrajudicial, ou de falência de Devedor e/ou de emissor de ativos detidos pela Classe; (d) condenação da Classe de natureza judicial, administrativa e/ou de outras similares ao pagamento de mais de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; e (e) identificação de indícios de fraudes envolvendo o lastro de quaisquer Direitos Creditórios Cedidos da Classe.
- 16.1.1. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas na cláusula 9 da parte geral do Regulamento.

17. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

17.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

17.2. São considerados Eventos de Avaliação:

- a. O não atendimento do Índice de Subordinação sem que tenha havido subscrição adicional de Cotas Subordinadas para o reenquadramento do Fundo dentro do prazo estabelecido, nos termos no Capítulo 11 deste Anexo;
- b. Cessação pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos seus serviços para o Fundo;
- c. desenquadramento do Índice de Subordinação, sem que ocorra o seu reenquadramento nos termos do item 12.4., **Erro! Fonte de referência não encontrada.** em até 15 (quinze) Dias Úteis a contar do aviso aos Cotistas pela Gestora neste sentido, nos termos do item 12.4.2.
- d. Desenquadramento da Razão de Garantia por mais de 30 (trinta) dias;
- e. atraso, por mais de 10 (dez) dias, no pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores e/ou das Subordinadas;
- f. hipótese de não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das concessões, autorizações, subvenções, alvarás ou licenças relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelos Cedentes.
- 17.2.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Gestor informará à Administradora, imediatamente, para que convoque Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação. Sem prejuízo, suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas.
- 17.2.2. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item 17.2.1 acima, a Assembleia será cancelada pela Administradora.
- 17.2.3. Na hipótese do item 17.2.2 acima ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 17.2.1 acima deverão ser cessadas.
- 17.3. São considerados Eventos de Liquidação:
- a. Se o Fundo mantiver Patrimônio Líquido inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro fundo de investimento em direitos creditórios;
- b. Em caso de impossibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento;
- c. Se o Patrimônio Líquido do Fundo se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas Seniores;
- d. Cessação ou renúncia pela Administradora ou pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração e gestão do Fundo previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

- e. Cessação pelo Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do contrato de custódia, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referido contrato; e
- f. Por deliberação de Assembleia de Cotistas nas hipóteses previstas neste Regulamento que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.
- 17.3.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Gestora comunicará, imediatamente, à Administradora para que (a) suspenda a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; (b) a Gestora deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) convocará a Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM nº 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.
- 17.3.2. Não sendo instalada a Assembleia referida no item 17.3.1(c) acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto nesta cláusula 17.
- 17.3.3. Caso a Assembleia Especial prevista no item 17.3.1(c) acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 17.3.1(a) e (b) acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia.
- No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175, a Administradora (a) fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e (b) verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.
- 17.5. Respeitado o que dispuser o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia de que trata o item 17.3.1(c) acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:
- 17.5.1. a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios, e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios, e dos Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e
- 17.5.2. após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo e da Classe, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo.
- 17.6. Caso, em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.



17.6.1. A Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

18. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

- 18.1. A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.
- 18.1.1. As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM nº 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.
- 18.1.2. Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, e as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora.
- 18.1.3. Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.
- 18.1.4. Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

19. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA CLASSE

- 19.1. A Classe terá escrituração contábil própria. As demonstrações contábeis anuais da Classe serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM em conjunto com as demonstrações contábeis gerais do Fundo e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente.
- 19.2. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas da Classe, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.
- 19.3. O exercício social da Classe tem duração de 12 (doze) meses e seguirá o exercício social do Fundo.

20. **FORO**

20.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Anexo.

SUPLEMENTO A – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Siga Energia de Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. Objetivo

A presente descrição de originação dos Direitos Creditórios e Política de Crédito, adotada pela Gestora, têm por objetivo definir a metodologia de análise quantitativa e qualitativa (i) dos Devedores e dos Cedentes, para fins da formalização dos respectivos Contratos de Cessão; e (ii) dos Devedores e/ou das carteiras de recebíveis que sejam ou se tornarão lastro dos Direitos Creditórios para fins de formalização da aquisição, conforme o caso.

2. Processo de originação dos Direitos Creditórios

Observadas as previsões de Direitos Creditórios previstas no item 6 do Anexo, a originação dos Direitos Creditórios se dará por meio da atuação do Cedente, que irá procurar ativamente contrapartes interessas em comprar energia elétrica no mercado livre, de acordo com os procedimentos abaixo destacados:

- (a) As respectivas contrapartes das operações de venda e das operações de compra deverão ser aprovadas caso a caso pelo Cedente, de acordo com o procedimento de Análise de Crédito e Compliance previsto no item 3 deste Suplemento;
- (b) Caso a potencial contraparte da operação de venda e/ou a contraparte da operação de compra sejam aprovadas, conforme o caso, o Cedente a comunicará sobre as condições aprovadas pela sua política de crédito para formalização dos Documentos Comprobatórios do Direito Creditório;
- (c) Os Cedentes submetem à Gestora as informações acerca dos Direitos Creditórios que pretendem ceder para a Classe;
- (d) A Gestora, após sua aprovação e validação dos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios, encaminhará ao Custodiante arquivo eletrônico em *layout* previamente definido no qual relacionará, identificará e descreverá apenas os Direitos Creditórios aprovados;
- (e) A Gestora comandará a emissão do Contrato de Cessão, relacionando os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, podendo ser firmado em forma eletrônica mediante a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil;
- (f) Os Cedentes e a Classe, sendo a última representado pela Gestora, assinam o Contrato de Cessão, conforme o caso, e, se for o caso, as duplicatas e demais documentos eletronicamente;
- (g) Nas hipóteses em que esteja previsto nos Documentos Comprobatórios a necessidade de anuência do Devedor para cessão dos Direitos Creditórios à Classe, o Cedente deverá providenciar a anuência expressa do Devedor previamente à cessão dos Direitos Creditórios para a Classe; e



(h) A Classe pagará pela cessão dos Direitos Creditórios na Data de Aquisição, por intermédio do Custodiante, por meio de transferência eletrônico disponível (TED) ou qualquer meio de pagamento aceito pelo BACEN, diretamente aos Cedentes.

3. Política de Crédito

3.1. Limites de crédito

Os limites de crédito deverão ser expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitos a revisões a qualquer tempo, em caso de ocorrência de fato relevante relacionado ao Cedente e ao Devedor. Os limites de crédito deverão ser reajustados sempre por ocasião de aumentos e reajustes de preços.

3.2 Procedimento de análise de crédito e compliance da Gestora

A análise de crédito das contrapartes dos contratos realizados pela Gestora poderá, a critério exclusivo da Gestora, ocorrer por meio de:

(a) **Procedimento de Análise de Crédito**: O risco de crédito dos Devedores é analisado pelo método fundamentalista, onde é avaliado a capacidade de repagamento de uma contraparte com base em seus demonstrativos financeiros, *outlook* setorial e econômico, e nas demais informações públicas. As operações são submetidas para decisão de alçadas específicas, valor e prazo da operação. Como ferramenta de ponto de partida e apoio, serão utilizados modelos que consideram: (a) informações extraídas dos demonstrativos financeiros para avaliar porte, cobertura de dívida, performance, estrutura de capitais e liquidez da empresa; (b) resposta de um questionário em que se avalia a qualidade da informação, características do corpo diretivo, estratégia e posição competitiva da empresa; (c) consulta do cadastro do potencial contraparte em diversas fontes, como por exemplo CCEE.;

(b) **Procedimento de Análise de Compliance**:

- (1) A área do comercial centraliza o contato com os Devedores e, em ato contínuo, realiza solicitação dos documentos;
- (2) O *BackOffice* realiza a abertura, manutenção e renovação de relacionamento dos clientes classificados com risco médio, alto e muito alto, segundo a abordagem baseada em risco;
- (3) Adoção de métricas de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo conforme estipuladas pela CVM e previstas nas políticas internas grupo do Cedente para análise de contrapartes;
- (4) As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe serão consideradas formalizadas somente após a celebração de cada Contrato de Cessão, firmados pela Classe com os Cedentes devidamente assinados, bem como atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Regulamento.



Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Siga Energia de Responsabilidade Limitada

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança e/ou pela Gestora, conforme o caso, com base na Política de Cobrança descrita neste **Suplemento B** do Anexo.

O Custodiante será responsável pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos, por meio da emissão e envio dos boletos aos Devedores, depositando os valores recebidos diretamente via transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na Conta Vinculada, na conta de titularidade do Fundo ou na Conta da Classe, conforme o caso.

Constatado o inadimplemento de qualquer Direito Creditório Cedido, o Agente de Cobrança e/ou a Gestora deverá atuar da seguinte forma:

- 1. Na data de vencimento dos Direitos Creditório Cedido, o Agente de Cobrança e/ou a Gestora enviará uma notificação aos respectivos Devedores para dar ciência do vencimento do Direito Creditório Cedido e da respectiva necessidade de liquidação em até 1 (um) Dia Útil contado do vencimento ("Prazo de Cura");
- 2. Caso o Direito Creditório Cedido não seja liquidado no Prazo de Cura, a Gestora comunicará o Cedente para que a energia contratada não seja registrada, ou seja, não gerará a entrega simbólica da energia, e será acrescido os encargos e acréscimos incidentes pelo atraso. O Agente de Cobrança e/ou a Gestora poderá rescindir imediatamente o título representativo do Direito Creditório Cedido, junto ao Devedor, que o sujeitará ao pagamento da multa e indenização prevista nos Documentos Comprobatórios;
- 3. Caracterizado o inadimplemento de qualquer obrigação nos termos dos Documentos Comprobatórios do Direito Creditório Cedido, o Agente de Cobrança e/ou a Gestora, a seu exclusivo critério, poderá executar a eventual garantia outorgada, Coobrigação e/ou Coobrigados, inclusive relativamente a multas e penalidades, observados o respectivo Prazo de Cura;
- 4. Todos os avisos, notificações e comunicações enviados aos Devedores deverão ser feitos por escrito, por meio de e-mail com aviso de recebimento, carta ou correio eletrônico, em qualquer caso com prova de seu recebimento, conforme disposto nos Documentos Comprobatórios;
- 5. Sem prejuízo do disposto acima, o Agente de Cobrança e/ou a Gestora poderá inclusive renegociar quaisquer características dos Direitos Creditórios Cedidos com o Devedor inadimplente, bem como procurar formas alternativas que possibilitem a recuperação dos valores devidos pelo Devedor inadimplente, nos termos do presente procedimento de cobrança, bem como, sem limitação: (i) levar a protesto dos valores inadimplidos no competente cartório de protestos e/ou apontado nos órgãos de proteção de crédito (SCPC / Serasa); (ii) excutir quaisquer eventuais garantias constante nos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios protestados, incluindo a Coobrigação e/ou os Coobrigados, caso aplicável; (iii) iniciar o processo de cobrança judicial contra o respectivo Devedor ou coobrigado, incluindo eventuais fiadores ou avalistas; e (iv) adotar medidas cautelares a serem adotadas no curso de eventual processo de arbitragem, conforme aplicável;

- 6. Nos termos do Contrato de Cessão, o valor dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser atualizado e/ou reajustado em decorrência da majoração de tributos incidentes sobre tais Direitos Creditórios Cedidos, sendo que, nesta hipótese, os valores decorrentes de tais atualizações e/ou reajustes serão atribuídos na sua totalidade exclusivamente ao Cedente, sendo devido à Classe somente o valor de face original do Direito Creditório, devidamente atualizado pelo IPCA; e
- 7. Todos os custos e despesas incorridos pela Classe para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez serão de inteira responsabilidade da Classe, e consequentemente dos Cotistas, não estando o Agente de Cobrança, a Administradora, a Gestora ou o Custodiante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. O Agente de Cobrança, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pela Classe em face de terceiros ou dos Cedentes, os quais deverão ser custeados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas.

SUPLEMENTO C – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SENIOR DA CLASSE

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Siga Energia de Responsabilidade Limitada

"APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA [•]ª ([•]) SÉRIE DA [•]ª ([•]) EMISSÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SIGA ENERGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas seniores da [•]a ([•]) série da [•]a ([•]) emissão do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Siga Energia de Responsabilidade Limitada ("**Fundo**" e "**Cotas Seniores da** [•]a **Série**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("**Regulamento**"):

- (a) <u>data de emissão</u>: data em que ocorrer a 1^a (primeira) integralização das Cotas Seniores da [•]^a Série ("**Data da 1^a Integralização**");
- (b) quantidade de Cotas da Oferta: [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série;
- (c) <u>quantidade mínima de Cotas da Oferta:</u> [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série;
- (d) <u>valor unitário das Cotas sem os Custos de Distribuição (abaixo definido)</u>: R\$[•] ([•] reais). A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12.1Erro! Fonte de referência não encontrada. do Anexo:
- (e) <u>volume total</u>: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Seniores da [•]ª Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores da [•]ª Série em cada data de integralização;
- (f) <u>forma de colocação</u>: [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (g) <u>classificação de risco</u> (se houver): [•]
- (h) <u>coordenador líder da oferta</u>: [•];
- (i) estruturadores da oferta: [•];
- (j) <u>possibilidade de distribuição parcial</u>: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da [•]^a Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da [•]^a Série não colocado];
- (k) <u>lote adicional</u>: [não há // a quantidade inicial de Cotas Seniores da [•]^a Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série];
- (l) <u>público-alvo da oferta</u>: [público em geral // investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];
- (m) <u>aplicação mínima</u>: [não há // R\$[•] ([•] reais)];

- (n) <u>período de distribuição</u>: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];
- (o) <u>forma de integralização</u>: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]^a Série // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]^a Série];
- (p) <u>Índice Referencial</u>: [•]% ([•] por cento) do [**ÍNDICE**], acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [[•]% ([•] por cento) ao ano // até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Seniores da [•]^a Série];
- (q) <u>meta de valorização</u>: as Cotas Seniores da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (r) <u>período de carência para pagamento da remuneração</u>: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização];
- (s) <u>cronograma de pagamento da remuneração</u>: a partir do 1º (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Seniores da [•]ª Série, [PERIODICIDADE];
- (t) <u>período de carência para amortização do principal</u>: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização];
- (u) <u>cronograma de amortização do principal</u>:

[A SER INSERIDO]

- (v) <u>prazo de duração e data de resgate</u>: as Cotas Seniores da [•]^a Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores da [•]^a Série.
- (w) <u>Custos de distribuição</u>: Cada investidor que vier a subscrever as cotas no âmbito desta Oferta arcará com o custo unitário de distribuição por cota, no valor de R\$ [•] ([•] reais e [•] centavos) a R\$ [•] ([•] reais e [•] centavos), que será destinado ao pagamento de comissões, custos e despesas relacionados à Oferta, nos termos da tabela abaixo. Caso, após a data de liquidação da Oferta, seja verificado que o valor total arrecadado com os Custos de Distribuição é superior ao montante necessário para cobrir os gastos da distribuição primária das cotas da Oferta, o saldo remanescente arrecadado será destinado ao Fundo ("Custos de Distribuição").

	Valor Mínimo	Valor Máximo
Quantidade de Cotas Ofertadas	[•]	[•]
Quantidade Mínima de Cotas por Investidor	[•]	[•]
Valor da Oferta da [•] Série de Cotas Seniores da Classe I Sem Custos	R\$ [•]	R\$ [•]
Custos com Assessoria Jurídica / Legal Opinion	R\$ [•]	R\$ [•]
Custos de Cadastro Registro na ANBIMA (0,003662% sobre o valor da Oferta ou Valor Mínimo de R\$ 3.575,00)	R\$ [•]	R\$ [•]
Custos de Cadastro Registro na B3 (0,0290% sobre o valor da Oferta ou o Valor Mínimo de R\$ 6.402,69)	R\$ [•]	R\$ [•]
Taxa de Estruturação do Estruturador [•]	R\$ [•]	R\$ [•]

	1	
Taxa de Estruturação do Estruturador [•]*	R\$ [•]	R\$ [•]
Taxa de Distribuição ([•]%)	R\$ [•]	R\$ [•]
Total de Custos desta Oferta da [•] Série de Cotas Seniores da Classe I sem Taxa CVM **	R\$ [•]	R\$ [•]
Total dos Custos desta Oferta da [•] Série de Cotas Seniores da Classe I por cota sem Taxa CVM **	R\$ [•]	R\$ [•]
Valor da Cota sem Custos	R\$ [•]	R\$ [•]
Valor da Cota com Custos (sem Taxa CVM) **	R\$ [•]	R\$ [•]
Valor Total da Oferta da [•] Série de Cotas Seniores da Classe I com Custos (sem Taxa CVM) **	R\$ [•]	R\$ [•]
Custos de Cadastro Registro na CVM (0,03% sobre o valor máximo da Oferta ou o Valor Mínimo de R\$ 809,16) ***	R\$ [•]	R\$ [•]
Valor da Oferta da [•] Série de Cotas Seniores da Classe I com custos + Taxa CVM **	R\$ [•]	R\$ [•]
Total dos Custos desta Oferta da [•] Série de Cotas Seniores da Classe I + Taxa CVM por cota **	R\$ [•]	R\$ [•]
Valor da Cota com Custos da Oferta da [•] Série de Cotas Seniores da Classe I e da Taxa CVM **	R\$ [•]	R\$ [•]
Custos e Taxas da Oferta da [•] Série de Cotas Seniores da Classe I em % sobre valor da cota **	[•]%	[•]%

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

BANCO DAYCOVAL S.A.

SIGA GESTORA DE RECURSOS LTDA

SUPLEMENTO D – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS DAS SUBCLASSES SUBORDINADAS DA CLASSE I

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Siga Energia de Responsabilidade Limitada.

"APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADAS [•] DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SAI ENERGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As Cotas Subordinadas Subclasse [•] da [•]^a ([•]) emissão do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Siga Energia de Responsabilidade Limitada ("**Fundo**" e "**Cotas Subordinadas**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("**Regulamento**"):

- (a) <u>data de emissão</u>: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Subordinadas ("**Data da 1ª Integralização**");
- (b) <u>quantidade inicial</u>: [•] ([•]) Cotas Subordinadas;
- (c) <u>valor unitário</u>: R\$[•] ([•] reais). A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Subordinadas serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12.1. do Anexo;
- (d) <u>volume total</u>: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Subordinadas variar de acordo com o valor unitário das Cotas Subordinadas em cada data de integralização;
- (e) <u>forma de colocação</u>: [colocação privada // nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (f) coordenador líder da oferta: [não aplicável // [•]];
- (g) <u>possibilidade de distribuição parcial</u>: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Subordinadas, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Subordinadas, com o cancelamento do saldo de Cotas Subordinadas não colocado];
- (h) <u>lote adicional</u>: [não há // a quantidade inicial de Cotas Subordinadas poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Subordinadas];
- (i) <u>público-alvo da oferta</u>: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
- (j) <u>aplicação mínima</u>: [não há // R\$[•] ([•] reais)];
- (k) <u>período de distribuição</u>: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];
- (l) <u>forma de integralização</u>: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas];



- (m) <u>Índice Referencial</u>: não há;
- (n) <u>meta de valorização</u>: as Cotas Subordinadas serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate;
- (o) <u>amortização</u>: nos termos da cláusula 13 do Anexo; e
- (p) <u>prazo de duração e data de resgate</u>: as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

	São Paulo, [DATA].	
	BANCO DAYCOVAL S.A.	
	BANCO DATCOVAL S.A.	
SIGA	GESTORA DE RECURSOS	LTDA
SIGA	GESTORA DE RECURSOS	LTDA